



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

eTC-4345.989.21-4

PROCESSO: eTC-004345.989.21-4

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR: DR. JOÃO DÓRIA

EXERCÍCIO: 2021

RELATORIA: CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Senhora Assessora Procuradora Chefe:

Cuidam os autos das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, enviadas a esta e. Corte pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Sr. João Dória, e aqui apresentadas por via do ATG/Ofício GG. RG. nº 13/2022, em cumprimento ao disposto no inciso I, artigo 33 da Constituição do Estado c/c o inciso I, artigo 2º e artigo 23 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 709/93.

Retornam os autos a esta ATJ, vertente Economia, para análise do acrescido nos eventos 102 e 103, pela Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, em virtude das notificações expedidas pelo Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo (evento 98), em face dos relatórios apresentados pela Diretoria de Contas do Governador – DCG (eventos 59.1 a 59.22) e dos pareceres elaborados pelo Departamento de Supervisão da Fiscalização I – **DSF-I** (evento 61.1), pela Assessoria Técnico-Jurídica – **ATJ** (eventos 73.1 a 73.5), pela Secretaria-Diretoria Geral – **SDG** (evento 76.1), pela Procuradoria da Fazenda do Estado – **PFE** (evento 79.1) e pelo Ministério Público de Contas – MPC (evento 94.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

eTC-4345.989.21-4

Especificamente quanto aos aspectos econômico-financeiros, observamos que foi abordada pela Administração Estadual em sua manifestação defensiva, a questão relativa aos estudos prévios e procedimentos para a mensuração dos impactos da fruição de renúncia de receitas. Sobre o tema, a Secretaria alega que *"(...) rotineiramente, são realizados estudos prévios relacionados à concessão de benefícios de natureza tributária, os quais contemplam, dentre outros aspectos, "implicações operacionais e de controle das medidas analisadas, assim como a dimensão da renúncia de receita decorrente", sendo que, em havendo decisão favorável à aprovação do benefício, são adotados os procedimentos necessários ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo, para hipóteses das quais decorram renúncia de receitas, "a estimativa do impacto para o exercício em que deva iniciar sua vigência e para os dois seguintes, demonstrando-se que seu efeito foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, ou que está amparado por medida de compensação, não afetando as metas de resultados fiscais"*.

Ademais, noticia a adoção de medidas para o aprimoramento do procedimento da Administração, destacando a adoção de novo padrão para o Demonstrativo de Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita, o qual integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2022, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em relação aos estudos relativos à dimensão dos retornos socioeconômicos dos benefícios fiscais, destaca as seguintes iniciativas:

- a.** Análise de um procedimento estruturado de subsídio à decisão a respeito de concessão ou ampliação de benefícios fiscais, que poderá, se avaliações ainda preliminares forem ratificadas, culminar na constituição de uma comissão com esse escopo, privilegiando critérios definidos com base em seus objetivos específicos e considerando, quanto ao mérito e à avaliação de resultados das medidas, manifestação do órgão gestor responsável pela política pública envolvida;
- b.** Contratação de consultoria externa especializada para auxiliar no desenvolvimento de metodologia de avaliação dos benefícios econômicos gerados como resultado da aplicação de benefícios fiscais previstos na legislação tributária paulista, com a pretensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

eTC-4345.989.21-4

de que a metodologia seja reaplicável pela própria Administração". (evento 103.21)

Pois bem.

Como se observa, as justificativas apresentadas, especialmente aquelas referentes às medidas necessárias para a resolução das questões apontadas pela instrução, não afastam as impropriedades verificadas na inicial. Recomendamos, então, que a equipe de fiscalização da DCG continue o acompanhamento das medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como da resolução dos desacertos verificados.

Face ao exposto, reafirmamos a proposição de **ressalvas** as contas em análise, quanto aos apontamentos relativos à renúncia de receitas, especialmente em relação à quantificação da renúncia de receita decorrente de benefícios de natureza tributária, ao reconhecimento contábil dos montantes envolvidos, bem como ao atendimento parcial às recomendações exaradas por esta Corte em exercícios anteriores.

Quanto aos demais pontos, atinentes a perspectiva econômica, reiteramos os posicionamentos adotados na íntegra por esta assessoria em manifestação pretérita (evento 73.4), e entendemos que as contas em análise estão em condições de receber **parecer favorável com ressalvas**, sem prejuízo das **recomendações** propostas no corpo desta manifestação e naquela albergada no evento 73.4.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 27 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

eTC-4345.989.21-4

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]